a) Posto Fiscal Eletrônico - PFE, no endereço eletrônico http://pfe.fazenda.sp.gov.br, quando se tratar de parcelamento de débitos não inscritos em dívida ativa;

b) no endereço eletrônico http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br, quando se tratar de parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa, inclusive os ajuizados;

II - o recolhimento das parcelas subsequentes à primeira deverá ocorrer por meio de débito automático em conta corrente mantida pelo contribuinte em instituição bancária conveniada com a Secretaria da Fazenda.

§ 1º - O recolhimento da primeira parcela, pelo seu valor integral, até a data de vencimento, é condição necessária para se considerar celebrado o parcelamento.

§ 2º- Para o recolhimento das parcelas subsequentes à primeira por meio de débito automático, conforme disposto no inciso II, o contribuinte deverá encaminhar à instituição bancária, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de vencimento da primeira parcela, o formulário de autorização de débito em conta corrente bancária, em 2 (duas) vias, das quais uma será devolvida ao contribuinte como comprovante, sendo que o referido formulário encontra-se disponível:

1 - no Posto Fiscal Eletrônico - PFE, no endereço eletrônico http://pfe.fazenda.sp.gov.br, quando se tratar de parcelamento de débitos não inscritos em dívida ativa;

2 - no endereço eletrônico http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br, quando se tratar de parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa, inclusive os ajuizados.

§ 3º - Na hipótese de não efetivação, por qualquer motivo, do débito automático em conta corrente, o contribuinte deverá proceder ao recolhimento da parcela não debitada por meio de Guia de Arrecadação Estadual - GARE-ICMS, a ser emitida conforme alínea "a" ou "b" do inciso I.

§ 4º - A Guia de Arrecadação Estadual - GARE-ICMS referida no § 3º deverá ser recolhida, sem prejuízo dos acréscimos financeiros cabíveis e com observância do prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de rompimento do parcelamento, conforme previsto no § 1º do artigo 6º.

§ 5º - No caso de alteração da instituição bancária ou da conta corrente inicialmente autorizada para efetivar o débito automático das parcelas, o contribuinte deverá adotar os mesmos procedimentos descritos no § 2º deste artigo.

Artigo 8º - Aos parcelamentos de débitos fiscais celebrados nos termos desta resolução:

I - não será concedida a postergação de parcelas;

II - poderá ser concedido o reparcelamento do saldo de parcelamento rompido, uma única vez, desde que seja:

a) requerido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do rompimento;

b) reincorporada ao saldo remanescente, se for o caso, a redução da multa aplicada pelo descumprimento de obrigações tributárias, conforme previsto no § 2º do artigo 574-A do Regulamento do ICMS;

c) apresentada garantia nos termos do artigo 10 ou se for recolhido, como primeira parcela do reparcelamento, o valor correspondente a, no mínimo, 15% do saldo remanescente.

Artigo 9º - Os parcelamentos de débitos fiscais não inscritos em dívida ativa decorrentes de operações ou prestações de contribuinte que não esteja em situação regular perante o fisco, nos termos do item 4 do § 1º do artigo 59 do Regulamento do ICMS, somente serão concedidos se for apresentada garantia nos termos do artigo 10.

Artigo 10 - A garantia, para fins de concessão de parcelamento de débitos fiscais não inscritos em dívida ativa, deverá:

I - ser prestada por meio de fiança bancária ou seguro de obrigações contratuais;

II - garantir o débito fiscal integralmente e ser irrevogável no transcorrer do período da garantia;

III - oferecer cobertura pelo período em que durar o parcelamento, acrescido de 4 (quatro) meses.

Parágrafo único - O rompimento do parcelamento, para o qual tenha sido exigida a garantia, implicará a imediata execução da garantia para liquidar o saldo remanescente, atualizado até o momento da liquidação.

Artigo 11 - Na hipótese de alteração do valor do débito fiscal declarado pelo contribuinte, em decorrência de substituição da Guia de Informação e Apuração - GIA efetuada posteriormente à concessão do parcelamento desse débito, observar-se-á o que segue:

I - tratando-se de débito fiscal não inscrito em dívida ativa:

a) se houver majoração no valor do débito, o contribuinte poderá solicitar o parcelamento do valor acrescido, desde que observado o disposto no § 1º do artigo 1º;

b) se houver redução no valor do débito, será efetuado, mediante solicitação do contribuinte, o ajuste no parcelamento, mantendo-se o prazo e recalculando-se, para menor, o valor das parcelas remanescentes, devendo, para tanto, ser observado o valor mínimo da parcela previsto no § 2º do artigo 5º, o que eventualmente acarretará a diminuição do número de parcelas restantes.

II - tratando-se de débito fiscal inscrito na dívida ativa, ajuizado ou não, se houver redução no valor do débito, o ajuste no parcelamento será efetuado pela Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único - Se a substituição da Guia de Informação e Apuração - GIA implicar redução no valor do débito incluído em parcelamento rompido, o saldo remanescente será reduzido, mediante solicitação do contribuinte.

Artigo 12 - A imputação de qualquer valor recolhido relativamente a parcelamento de débitos fiscais não inscritos em dívida ativa, desde que não rompido, será realizada de modo a liquidar, total ou parcialmente, suas parcelas na ordem cronológica de seus vencimentos.

Artigo 13 - A celebração do parcelamento nos termos desta resolução:

I - implica:

a) confissão irrevogável e irretratável do débito fiscal;

b) expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativos aos débitos fiscais incluídos no parcelamento;

II - embora autorizado pelo fisco, não importa presunção de correção dos valores recolhidos ou parcelados, ficando resguardado o direito de a fiscalização exigir eventuais diferenças apuradas posteriormente.

Parágrafo único - A desistência das ações judiciais e dos embargos à execução fiscal deverá ser requerida judicialmente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recolhimento da primeira parcela, sob pena de rompimento do parcelamento.

Artigo 14 - Aplica-se subsidiariamente ao parcelamento de que trata esta resolução, as disposições relativas ao parcelamento do ICMS.

Artigo 15 - Caberá ao Secretário da Fazenda e Planejamento e à Procuradora Geral do Estado, no âmbito de suas competências, decidir sobre os casos omissos.

Artigo 16 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despachos da Procuradora do Estado, Assessora Chefe da Assessoria Jurídica do Gabinete da Procuradoria Geral do Estado, de 13-8-2019

Processo: SE-2246/2010, Vols. I ao III (SEE-105777/2019) Sobre vista de processo: Fica deferida vista do processo em referência, a interessada Margareth Ferreira Rodrigues, através de seu advogado, Dr. Alexandre da Silva Nascimento, OAB/SP 253.550, por 10 dias, no interior do Palácio do Governo, Av. Morumbi – 4500, Centro de Protocolo e Expedição, sala 23, térreo, ante a existência de documentos originais de difícil restauração (Lei federal 8.906, de 4.7.1994, art. 7º, § 1º, "2"), facultada a extração de cópias reprográficas das peças indicadas mediante o recolhimento da respectiva taxa".

Processo: DGP-1643/2007-SSP, Vols. I ao III (CC-76896/2010) c/ ap. SG-1327620/2019: Fica deferida vista do processo em referência, ao interessado Marcelo Axel Wendel Trupi Mattar, através de seus advogados, Dr. Daniel Leon Bialski, OAB/SP 125.000 e Dra. Bruna Luppi Leite Moraes, OAB/SP 358.676, por 10 (dez) dias, no interior do Palácio do Governo, Av. Morumbi – 4500, Centro de Protocolo e Expedição, sala 23, térreo, ante a existência de documentos originais de difícil restauração (Lei federal 8.906, de 4.7.1994, art. 7º, § 1º, "2"), facultada a extração de cópias reprográficas das peças indicadas mediante o recolhimento da respectiva taxa".

Processo: SE-1769/2017, Vols. I e II (SEE-1565247/2018) c/ aps. SEDUC-1806099/2019 + SEDUC-1690209/2019: Fica deferida vista do processo em referência, a interessada Valéria Pastori Lavrini, através de seu advogado, Dr. Wilton Luis de Carvalho, OAB/SP 227089, por 10 dias, no interior do Palácio do Governo, Av. Morumbi – 4500, Centro de Protocolo e Expedição, sala 23, térreo, ante a existência de documentos originais de difícil restauração (Lei federal 8.906, de 4.7.1994, art. 7º, § 1º, "2"), facultada a extração de cópias reprográficas das peças indicadas mediante o recolhimento da respectiva taxa.

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Despacho do Responsável, de 13-8-2019

Processo 18548-328311/2019

Interessado: Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares

Assunto: Aquisição de material hidráulico

Com fundamento na competência a mim delegada pela Resolução PGE 83, de 19-10-1994, e para os efeitos do disposto no inciso VI do artigo 43 da Lei federal 8.666/93, com alterações posteriores, combinado com o inciso VI do artigo 40 da Lei estadual 6.544/89 e alte¬rações posteriores, homologo o resultado do Convite BEC 4000330000120190C00006 e adjudico o seu objeto as empresas: DAVOP COMERCIAL eireli – epp CNPJ 04.463.413/0001-63 para os itens 01, 03, 04, 05, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 21 e 23; VERA LÚCIA DE ARRUDA RODRIGUES ME – CNPJ 11.061.890/0001-68 para os itens 06, 07, 10 e 19; DIFERENTS PRODUCTS - COMERCIO, SERVICO E DISTRIBUICAO LTDA – ME – CNPJ 10.961.112/0001-62 para o item 08; DAFMAQ COMERCIAL LTDA – ME CNPJ 14.636.329/0001-58 para os itens 02, 09 e 22; DATA EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA – ME – CNPJ 12.904.870/0001-74 para o item 11; ROBERTO MERINO RODRIGUES DOS SANTOS – ME CNPJ 11.035.397/0001-73 para o item 12 e MARIA ADALGIZA VIEIRA DA SILVA 74712675420 – CNPJ 17.912.582/0001-85 para o item 20.

Em decorrência, fica autorizada a realização da respectiva despesa, no valor total de R$ 9.209,15.

Republicado por ter saído com incorreções.

PROCURADORIA JUDICIAL

Comunicado

O Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Judicial faz saber que, através do processo GDOC 18591-610498/2018, acolhe a solicitação de descredenciamento para elaboração e conferência de cálculos em ações de interesse da Fazenda do Estado, realizadas pela Procuradoria Judicial.

Desse modo, Descredencia a pedido o contador Sandro Alencar de Oliveira, RG 14.095.638-4, CPF 067.614.168-41, CRC SP 137.723/O-2, nos termos do item 14 do Anexo I, da Resolução PGE 17, de 31-05-2012, a partir da data desta publicação.

PROCURADORIA DO CONTENCIOSO AMBIENTAL E IMOBILIÁRIO

Portaria da Procuradora do Estado Chefe, de 12-8-2019

Credenciando, como estagiário da Procuradoria do Contencioso Ambiental e Imobiliário, nos termos da Lei 8.906, de 04-07-1994, a estudante de Direito FLÁVIA LORENA ALVES BATISTA, RG. 52.116.036-4, e, fazendo jus, mensalmente, nos termos da Resolução PGE 12, de 18-06-2014, à bolsa de 37,453% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado Nível I, da Escala de Vencimentos instituída pelo artigo 2° da Lei Complementar 724, de 15-07-1993, de conformidade com o artigo 9° do Decreto 56.013, de 15-07-2010, correndo a despesa no atual exercício, pelo elemento 339036-13 - Programa do Trabalho 03.092.4001.5843.0000 à conta Código Local 400113 (Procuradoria do Contencioso Ambiental e Imobiliário), do orçamento vigente. (PORTARIA GPCAI 25/2019).

CENTRO DE ESTUDOS

Comunicado

O Procurador Chefe do Centro de Estudos - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado COMUNICA que no dia 12-08-2019 foi o realizado sorteio eletrônico dos inscritos para participar no "XLV CONGRESSO NACIONAL DE PROCURADORES DE ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL", promovido pela Associação dos Procuradores do Estado do Ceara, a ser realizado no Hotel Gran Marquise – Av. Beira Mar, 3980, Mucuripe, Fortaleza - Ceara no período de 24 a 27-09-2019. Foram recebidas no total 119 inscrições, ficando deferidas aquelas abaixo relacionadas com a definição da ordem de suplência.

INSCRIÇÕES DEFERIDAS:

1. - Iago Oliveira Ferreira
2. - Guilherme Arruda Mendes Carneiro
3. - Thiago de Paula Leite
4. - Luisa Baran de Mello Alvarenga
5. - Anna Candida Alves Pinto Serrano
6. - Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues
7. - Daniela Rodrigues Valentim Angelotti
8. - Eduardo Fronzaglia Ferreira
9. - Bruno Luis Amorim Pinto
10. - Artur Barbosa da Silveira
11. - Fernanda Lopes dos Santos
12. - Vitor Mauricio Braz Di Masi
13. - Cassiano Luiz Souza Moreira
14. - Marilda Watanabe
15. - Sebastiao Vilela Staut Junior
16. - Andre Serafim Bernardi
17. - Joaquim Pedro Menezes de Jesus Lisboa
18. - Claudio Henrique de Oliveira
19. - Carmen Sabrina Cochrane Santiago Viana
20. - Izabella Sanna Werner
21. - Juliana Campolina Rebelo Horta
22. - Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci
23. - Simone Arbaitman
24. - Cristina Tavares de Freitas
25. - Renan Raulino Santiago
26. - Ana Paula Manenti dos Santos
27. - Adson Jean Mendes Lavor
28. - Jessica Lorencette Godoy
29. - Thais Carvalho de Souza
30. - Claudia Andrade Freitas

SUPLENTES:

1. - Alisson Julian Rhenns
2. - Miriam Regina Cabral Aurelio
3. - Lenita Leite Pinho
4. - Paula de Siqueira Nunes
5. - Zilla Oliva Roma
6. - Paula Ferraresi Santos
7. - Amanda de Moraes Modotti
8. - Marina Sad Moura e Silva
9. - Jose Luiz Souza de Moraes
10. - Leydslayne Israel Lacerda
11. - Carlos Eduardo Lima Carlos
12. - Mateus Camilo Ribeiro da Silveira
13. - Romulo Silva Duarte
14. - Anna Luiza Mortari
15. - Gabriella de Oliveira Santiago
16. - Mauro Oliveira Magalhaes
17. - Kelly Paulino Venancio
18. - Alexander Silva Guimaraes Pereira
19. - Sergio Maia
20. - Wolker Volanin Bicalho
21. - Camila K Pintarelli
22. - Filipe Paulino Martins
23. - Carlos Ogawa Colontonio
24. - Giulia Dandara Pinheiro Martins
25. - Francisco Acioli Garcia
26. - Tatiana Sarmento Leite Melamed
27. - Marisa Mitiyo Nakayama Leon Anibal
28. - Felipe Orletti Penedo
29. - Ana Clara Quintas David
30. - Eduardo Walmsley Soares Carneiro
31. - Francisco de Paulo Queiroz Bernardino Junior
32. - Rubens Bonacorso Casal de Rey
33. - Lucas Pessoa Moreira
34. - Luis Augusto de Deus Silva
35. - Talles Soares Monteiro
36. - Talita Leixas Rangel
37. - Laura Baracat Bedicks
38. - Felipe Goncalves Fernandes
39. - Isadora Carvalho Bueno
40. - Derly Barreto e Silva Filho
41. - Marcelo Felipe da Costa
42. - Henrique Portela Oliveira
43. - Amanda Cristina Viselli
44. - Renata Capasso
45. - Arthur Felipe Torres Trindade da Silva
46. - Caio Gentil Ribeiro
47. - Thiago Oliveira de Matos
48. - Daniel de Oliveira Pontes
49. - Caio Cesar Guzzardi da Silva
50. - Fabiana Mello Mulato
51. - Rodrigo Soares Reis Lemos Freire
52. - Celso Alves de Resende Junior
53. - Pedro Henrique Lacerda Barbosa Ladeia
54. - Alessandra Ferreira de Araujo Ribeiro
55. - Marcos Narche Louzada
56. - Pedro Luiz Tiziotti
57. - Filipe Gadelha Diogenes Fortes
58. - Alvaro Feitosa da Silva Filho
59. - Vanderlei Ferreira de Lima
60. - Lucas Soares de Oliveira
61. - Guilherme Silveira da Rosa Wurch Duarte
62. - Regina Marta Cereda Lima Louzada
63. - Nathalia Maria Pontes Farina
64. - Flavio Costa Bezerra Filho
65. - Paola de Almeida Prado
66. - Renata Passos Pinho Martins
67. - Bruna Tapie Gabrielli
68. - Vitor Gomes Moreira
69. - Ana Paula Ferreira dos Santos
70. - Marisa Midori Ishii
71. - Renato Manente Correa
72. - Amanda Bezerra de Almeida
73. - Rita Kelch
74. - Ji na Park
75. - Eraldo Ameruso Ottoni
76. - Clara Angelica do Carmo Lima
77. - Fernanda Donadel da Silva
78. - Plinio Back Silva
79. - Renata Danella Polli
80. - Cintia Cristina Silverio Santos
81. - Elisangela da Libracao
82. - Daniel Henrique Ferreira Tolentino
83. - Fagner Vilas Boas Souza
84. - Leonardo Silveira Antoun Netto
85. - Lucas Leite Alves
86. - Rafael Camargo Trida
87. - Isabelle Maria Verza de Castro
88. - Camila Goncalves Cabral
89. - Marcel Felipe Moitinho Torres

Comunicado

O Procurador Chefe do Centro de Estudos - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado COMUNICA aos Procuradores do Estado, que estão abertas 05 (cinco) vagas presenciais e 05 (cinco) vagas em streaming para participação na 01ª REUNIÃO TÉCNICO-TEMÁTICA DO NÚCLEO ESTRATÉGICO DE REGULAÇÃO E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (NRC), promovido pelo Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, a ser realizada no dia 20-08-2019 às 14 horas, na Sala 03 da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado, localizado na Rua Pamplona, 227, 2.º andar, Jd. Paulista, São Paulo, SP.

O Núcleo de Regulação e Contratações Públicas - NRC - foi criado pela Portaria Subg-Cont 02, de 18-01-2019, com o objetivo de acompanhar as demandas judiciais cujo objeto principal seja matéria de contratações públicas e regulação de atividades econômicas ou de serviços públicos delegados, no contexto da implantação da política estabelecida pela Portaria Subg-Cont 05, de 03-09-2018.

Dentre os Princípios Gerais de Gestão dos Núcleos Estratégicos encontram-se a atuação conjunta com os órgãos da Consultoria Jurídica e com outros órgãos da Administração Pública com o escopo de alinhar estratégias, teses ou ações administrações e a participação de seus integrantes e colaboradores em órgãos, eventos jurídicos ou curso de aprimoramento profissional que tenham relação com a matéria do núcleo (art.1º, IX e X, da Portaria Subg-Cont 05, de 03-09-2018).

Diante disso, a realização de reuniões técnico-temáticas sobre assuntos de interesse do Núcleo dá concretude às diretrizes gerais e permite um debate prático-jurídico essencial ao aprimoramento da atuação do Estado em juízo e à criação e organização de conhecimento relevante para a instituição. A participação na reunião se mostra, ainda, essencial para que o Procurador do Estado fique a par dos principais temas que estão gerando litígios judiciais em matéria de regulação e contratações públicas

Nesta primeira reunião será debatido o uso Termo de Ajuste K de acordo com o Contrato de Concessão das empresas distribuidoras de gás canalizado no Estado de São Paulo, com a apresentação e discussão sobre a controvérsia jurídica sobre tal aplicação.

O evento contará com apresentações os seguintes representantes da ARSESP (Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo):

Camila Cruz - Superintendente de Análise Econômico-Financeira

Edgar Perlotti - Assessor da Diretoria de Regulação Econômico-Financeira e Mercados

Inaê Lobo - Assessora da Diretoria de Regulação Econômico-Financeira e Mercado

Marcus Bonini - Diretor de Regulação Econômico-Financeira e Mercados

Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados ao Serviço de Aperfeiçoamento do CE, até as 14h do dia 19-08-2019, por meio do sistema informatizado, acessível na área restrita do site da PGE/SP, área do Centro de Estudos, Cursos/Consulta Cursos/buscar.

LINK AREA RESTRITA: http://www.pge.sp.gov.br/Restrito/default.aspx

Caso o número de interessados supere o número de vagas disponíveis, será procedida a escolha por sorteio, que será realizado em sessão pública nas dependências da sede do Centro de Estudos, às 15h30 daquela data.

Haverá transmissão via "streaming", com acesso na área restrita da página da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo na internet. As eventuais perguntas serão encaminhadas aos participantes por meio de comunicação via "notes" para o Aperfeiçoamento Centro de Estudos/PGE/BR – aperf_cepge@sp.gov.br.

Na modalidade streaming, a frequência para emissão de certificado será computada por notes, devendo o aluno encaminhar, até às 17h do mesmo dia, breve resumo da palestra (5 a 10 linhas) para Aperfeiçoamento Centro de Estudos/PGE/BR – aperf_cepge@sp.gov.br.

Nos termos do parágrafo 4º, do artigo 3º da Resolução PGE 8, de 12-05-2015, não haverá pagamento de diárias e nem reembolso de transporte.

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE TAUBATÉ

Despacho da Procuradora do Estado Chefe Substituta, de 13-8-2019

Processo PGE 16616-433252/2019 - Com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, na Resolução SF-26, de 09-06-1998 e de acordo com a Resolução PGE-83, de 19-10-1994, em consonância com o parecer da Procuradora do Estado Dra. Elaine Alarcão Ribeiro, DISPENSO A LICITAÇÃO para a contratação dos serviços da empresa FONEVALE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ 65.669.079/0001-93, para efetuar reparos na central telefônica da Sede da Procuradoria Regional de Taubaté, ficando em decorrência autorizada a realização da despesa pelo valor total de R$ 1.830,00.

Despacho da Procuradora do Estado Chefe, de 5-8-2019

Ref. GDOC: 18770-294855/2018

Interessada: Gabriela Mendes da Silva

Por todo o exposto, com fundamento no Parecer NDP 127/2019 e na Lei Estadual 10.177/98, instauro o presente procedimento para invalidação de ofício da decisão de fls. 32 que ratificou a justificativa da ausência da interessada Gabriela Mendes da Silva ao estágio no período compreendido entre 14-05-2018 e o efetivo retorno ocorrido em 17-12-2018, para considerar interrompido o estágio no período de 14-05-2018 até 16-12-2018, não fazendo jus a interessada ao pagamento da bolsa de estágio referente ao período em que permaneceu descredenciada, oportunizando-se a ela o contraditório. Intime-se a interessada para, no prazo de 15 dias, querendo, manifestar-se a respeito (artigos 58, IV, 91 e 92, todos da Lei Estadual 10.177/98).

PROCURADORIA REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO

Portaria do Procurador do Estado Chefe, de 13-8-19

O Procurador do Estado Chefe no exercício das atribuições delegadas pela Portaria CGPGE-1, de 14-08-18, Cancela:

a partir de 13-08-2019, a credencial de estagiário outorgada à estudante de Direito Joyce Pereira de Melo Santos, RG. 41.948.354-8, com fundamento no artigo 12, inciso I, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (Portaria PR-6/G-17/2019).

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Despacho do Supervisor, de 13-8-2019

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, Inciso I, Letra n

Utilizar veículo não registrado, vistoriado e aprovado por esta Secretaria

PR-RMSP/TCR/1829/19

AUTO VIAÇÃO TRIÂNGULO LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
11906/19	2041042-A	16-05-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)

Artigo 55, Inciso V, Letra g

DEIXAR DE OBSERVAR, PARA MENOS, a TABELA HORÁRIA

AUTO VIAÇÃO TRIÂNGULO LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
11905/19	2041030-A	16-05-2019	R$ 104,24 (REINCIDENTE)

Artigo 55, Inciso V, Letra v

Nas linhas urbanas, não manter cobrador de passagem

AUTO VIAÇÃO TRIÂNGULO LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
11899/19	2040979-A	16-05-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
11900/19	2040980-A	16-05-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
11901/19	2040992-A	16-05-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
11902/19	2041005-A	16-05-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
11903/19	2041017-A	16-05-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
11904/19	2041029-A	16-05-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
11907/19	2041054-A	16-05-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)

VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
11830/19	2040864-A	16-05-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
11831/19	2040876-A	16-05-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
11832/19	2040888-A	16-05-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
11833/19	2040890-A	16-05-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
11834/19	2040906-A	16-05-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
11835/19	2040918-A	16-05-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
11836/19	2040920-A	16-05-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
11837/19	2040931-A	16-05-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
11838/19	2040943-A	16-05-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
11839/19	2040955-A	16-05-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
11840/19	2040967-A	16-05-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, Inciso V, Letra v

Nas linhas urbanas, não manter cobrador de passagem

PR-RMSP/TCR/1830/19

VIAÇÃO RIBEIRÃO PIRES LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
11810/19	2040633-A	16-05-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
11811/19	2040645-A	16-05-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
11812/19	2040657-A	16-05-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
11813/19	2040669-A	16-05-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
11814/19	2040670-A	16-05-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
11815/19	2040682-A	16-05-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)

VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
11816/19	2040694-A	16-05-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
11817/19	2040700-A	16-05-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br quarta-feira, 14 de agosto de 2019 às 01:26:22.